



COTAS RACIAIS: ENTRE O RACISMO E O COLORISMO

Lucas de Oliveira Cerqueira
Universidade Federal da Bahia (UFBA), Brasil
Endereço eletrônico: lucas.o.cerqueira@gmail.com

Fernanda de Oliveira Cerqueira
Universidade Federal da Bahia (UFBA), Brasil
Endereço eletrônico: f.cerqueira@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O Programa de Cotas é uma ação proveniente da Lei 12.711/2012, sancionada em agosto de 2012, pelo governo federal brasileiro, a qual visa garantir a reserva de 50% das matrículas por curso e turno em universidades federais e institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos integralmente oriundos do ensino médio público e autodeclarados como negros (pretos ou pardos), em cursos regulares da educação de jovens e adultos. Nesse sentido, ações afirmativas, políticas públicas cujo objetivo é garantir a inserção social, efetivando, deste modo, o princípio constitucional da igualdade material¹ à população negra (cf. SAN'TANNA, 2006, p. 11).

Sabe-se que institucionalização da escravidão, estabelecida pelo sequestro de populações africanas de seu continente para atuação como mão de obra escravizada no Brasil, foi, por 354 anos, um dos principais pilares de formação deste país. Assim, verifica-se que a consumação da colonização² se deu, sobretudo, pelo abuso arbitrário da mão de obra escravizada para fins que oscilaram desde a exploração de recursos naturais, do pau-brasil aos metais preciosos, até a superexploração de seus corpos. Logo, antes da constituição efetiva de uma economia baseada no capital, um dos maiores adventos da

¹ No campo “científico”, de base positivista-determinista, a eugenia, ou darwinismo social, se insere como campo “teórico” responsável pela legitimação do projeto racista em curso, uma vez que as componentes/origens biológicas deveriam atuar como agentes de controle social, com intuito de garantir a supremacia racial branca de futuras gerações. Todavia, esta perspectiva corrobora com aquilo que Popper (2004) denunciou como método enviesado, haja vista que metodologias não científicas podem, travestidas de fazer científico, ensinar teorias e conhecimentos falhos com vista a justificar o que se quer.

² De acordo com Mbembe (2018, p. 38), a “ocupação colonial” deve ser compreendida como demarcação e afirmação de controle físico e geográfico na medida em que inscreve sobre a terra “descoberta/achada” novas normas de relações sociais e espaciais, culminando em uma hierarquia social oriunda da colonização e da escravidão.



economia nacional foi a escravidão, já que os povos escravizados eram nada mais do que “meras mercadorias”, tão rentáveis e acumuláveis, quanto outros bens.

Aliado a isso, o segmento religioso eurocêntrico-cristão fornece suporte fundamental para naturalização da superexploração de corpos negros ao difundir amplamente o discurso da inexistência de alma nesses sujeitos, assim como associação dos africanos a demônios, fortalecendo, assim, “a construção do outro como não-ser com fundamento de ser” (CARNEIRO, 2005, p.1).

Portanto, a opressão de pessoas negras foi/é fortemente tutelada por essa dita “inferioridade natural”, difundida pelo catolicismo e reiterada pela eugenia³, o que, obviamente, impactou/impacta indiscutivelmente na configuração da sociedade brasileira.

Outrossim, o processo imigratório de europeus pobres, visava tanto impedir a integração da população negra ao mercado de trabalho assalariado, quanto embranquecer a população brasileira.

Em vista disso, os negros foram impossibilitados de acessar estabilidade civil e econômica, sob leviana alegação de que não dispunham de formação para o exercício dos encargos demandados pela produção capitalista emergente, a qual, em nada se distanciava daquelas já desempenhadas enquanto escravizados (cf. NASCIMENTO, 1985; SILVA, 2004).

Portanto, o Estado teve papel fundamental no aprisionamento da população negra à base da pirâmide social, apresentando como ferramentas a Lei de Terras de 1850 (cf. SANTOS, 2001; AKOTIRENTE SANTOS, 2016; BORGES, 2018), a qual concedia abertura de créditos, auxílio financeiro e concessão de passagem para os imigrantes europeus, e o segundo Código Penal de 1890 (cf. ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006; AKOTIRENTE SANTOS, 2016; BORGES, 2018), segundo o qual “expressões culturais de negros”, tais como capoeira, candomblé e funções monetárias

³ No campo “científico”, de base positivista-determinista, a eugenia, ou darwinismo social, se insere como campo “teórico” responsável pela legitimação do projeto racista em curso, uma vez que as componentes/origens biológicas deveriam atuar como agentes de controle social, com intuito de garantir a supremacia racial branca de futuras gerações. Todavia, esta perspectiva corrobora com aquilo que Popper (2004) denunciou como método enviesado, haja vista que metodologias não científicas podem, travestidas de fazer científico, ensinar teorias e conhecimentos falhos com vista a justificar o que se quer.



desempenhadas por mulheres negras, como venda de quitutes, figuravam como crime de vadiagem (cf. FLAUZINA, 2006; SAN'TANNA, 2006). É indiscutível que estas legislações contribuíram substancialmente para a criminalização, desocupação e subalternização da população negra, pois, à proporção que os imigrantes acessavam e inseriam-se nas diversas esferas sociais, os negros “recém-libertos” foram impossibilitados de acessar essas mesmas esferas, ocupando, conseqüentemente, a margem da sociedade. O emaranhado de condições impostas ao povo negro levou o próprio negro, assim como toda a população brasileira, vê-lo como inferior⁴. É nesse cenário que as cotas raciais se inserem como política reparatória.

No entanto, ainda que não haja democracia racial no Brasil, vez que está estabelecida uma hierarquia racial iniciada na colonização e que segue na contemporaneidade, é indiscutível que houve miscigenação, iniciada desde a escravidão, com a violência recorrente do estupro, e, posteriormente, intensificada como consequência das políticas de branqueamento. Por isso, esse país passou a dispor de uma vasta gama de tonalidades de pele e traços fenotípicos os quais, para alguns, compromete a designação de a quem se destinam as cotas raciais. Com isso, emerge uma cultura de classificação orientada pela tonalidade da pele é tratada como colorismo ou pigmentocracia (cf. NOGUEIRA, 1955; MUNANGA, 1999; BICUDO, 2010; NEVES, 2016; SILVA E SILVA, 2017) e mostra-se fundamental para verificação de quem deve ser contemplado por cotas raciais, considerando que, apesar de não-brancos, em uma epistemologia eurocêntrica (cf. GONZALEZ, 1983; BAIRROS, 1995), nem sempre esses sujeitos são afetados pelo racismo estrutural. Logo, o presente trabalho visa problematizar a efetivação da política cotas, uma vez que, embora a legislação vigente indique objetivamente que essa ação afirmativa se destina a negros (pretos e pardos), há, desde

⁴ No campo da subjetividade, os principais desdobramentos desse estereótipo em torno da negritude, assim como da estrutura social racializada, são a discriminação no mercado de trabalho, baixa estima e a auto-rejeição (e a rejeição ao seu semelhante) (cf. FANON, 2008; BERTH, 2018), pois através dessa depreciação dá-se a desagregação individual e a desmobilização coletiva. A consciência racial, nesses termos, seguiu, por longos anos, como expectativa, uma vez que, a paradoxal realidade tenciona para “quanto menos negro melhor” (cf. MUNANGA, 1999; BICUDO, 2010). No campo objetivo, por sua vez, a população negra segue com os maiores índices de desemprego, de analfabetismo e de mortes (cf. SAN'TANNA, 2006). Os homens negros ocupam o topo no ranking de sujeitos componentes da população carcerária, enquanto as mulheres negras seguem sendo as mais agredidas e as maiores vítimas de violência obstétrica, além de seu crescente encarceramento (cf. AKOTIRENE SANTOS, 2016; BORGES, 2018).



sua implementação, recorrência de pessoas socialmente lidas como brancas pleitearem a reserva de vagas por cotas e, em muitos casos, serem contempladas.

METODOLOGIA

Este trabalho se insere no arcabouço teórico do Feminismo Negro⁵ (cf. GONZALEZ, 1983; BAIRROS, 1995; COLLINS, 2000; DAVIS, 2006; RIBEIRO, 2017), cuja agenda incide na demanda por um projeto de sociedade justo e democrático, na medida em que tenciona a base de sociedades estruturadas a partir do racismo, do capitalismo e do cisheteropatriarcado, assim como as hierarquias estabelecidas por esses sistemas de opressões e o modo como seus intercruzamentos afetam mulheres negras, como também homens negros, no que concerne a vulnerabilidades sociais. Logo, o procedimento adotado de revisão bibliográfica e o instrumento de análise foi a interseccionalidade (cf. OYÈWÚMI, 2000; GELEDES, 2017; AKOTIRENE SANTOS, 2018; CRENSHAW, 2019).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É imprescindível garantir que os contemplados por tal política pública sejam aqueles afetados por essa estrutura social, isto é, as pessoas potencialmente vítimas de racismo estrutural e/ou institucional, aquelas cujo fenótipo apresenta traços negroides mais evidenciados, tais como cor de pele, textura capilar, espessura de nariz e de lábios (cf. SOUSA, 1983; SILVA E SILVA, 2010; BICUDO, 2010; BERTH, 2018), pois esse padrão estético foi por séculos associado à inferioridade e à criminalidade. Dessa forma, quando o Movimento Negro conseguiu pautar, nas instâncias jurídicas, a urgência pelo direito de a população negra ter acesso à educação superior, através de ações afirmativas, pensou-se em autodeclaração como estratégia de mobilizar sujeitos marcados pelo racismo estrutural a assumirem-se negros. Entretanto, muitas pessoas compreenderam que a autodeclaração, por ser um ato individual, possibilitaria qualquer indivíduo a

⁵ Embora o presente trabalho não trate de um tema particular às mulheres negras, pode inserir-se na agenda do Feminismo Negro já que a pauta do movimento antirracista é a emancipação e empoderamento das minorias raciais (cf. NASCIMENTO, 1985; HOOKS, 2019; CARNEIRO, 2005; BERTH, 2018). Sendo assim, a metodologia do presente trabalho é de cunho exploratório, documental, com abordagem de natureza qualitativa, a fim de indicar e rasurar o funcionamento da estrutura social, mediante à conjuntura nacional, frente às políticas de ações afirmativas, enquanto fato social.



declarar-se conforme suas conveniências e não conforme suas experiências como sujeito negro em uma sociedade marcada pelo racismo. Com vistas a minimizar os danos desse “equivoco”, dado que este erro compromete drasticamente a efetividade das cotas raciais, o Supremo Tribunal Federal (STF) sancionou a Lei 12.990/14 e a Ação Declaratória de Constitucionalidade 41 (ADC41) as quais impõem a “realização de um procedimento de verificação da idoneidade das afirmações dos candidatos” no que tange à autodeclaração dos candidatos solicitantes das reservas de vagas para negros⁶. Por conseguinte, é fundamental que este mecanismo se faça presente no processo de implementação de vagas de modo garantir a efetividade da reparação social. Contudo, é fundamental que a composição dessas bancas atenda a legislação a fim de assegurar a idoneidade do processo. Portanto, as bancas de verificação devem ser compostas por especialistas no debate antirracista, com comprovação curricular, e não por pessoas quaisquer pessoas.

CONCLUSÕES

O presente trabalho discute a problemática em torno da integração social da população negra, pautada no complexo sistema de hierarquia racial imposto no país, o qual designou ao negro um lugar de inferiorização, responsável pela marginalização a qual essa população tem sido submetida por séculos. Dessa forma, o sistema de cotas foi discutido como ação afirmativa, com vistas a garantir reparação social. Entretanto, foi evidenciado que deve haver atenção especial ao público alvo das cotas raciais, considerando tanto a necessidade imprescindível de bancas de verificação da autodeclaração racial, como também do estabelecimento de critérios objetivos, pautados na experiência com a luta antirracista, no que tange a seleção dos membros destas bancas.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo; Cotas Raciais; Feminismo Negro; Autodeclaração; Colorismo.

⁶ Outros documentos que apresentam parâmetros para a realização de bancas de heteroidentificação, com fito de confirmar a veracidade da declaração dos pleiteantes das cotas raciais, são o parecer da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 (ADPF 186) e Portaria Normativa nº4, de 06 de abril de 2018.



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

**15 a 18
outubro
2019**

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE SANTOS, Carla Adriana da Silva. Ô pa í, prezada!: racismo e sexismo institucionais tomando bonde no Conjunto Penal Feminino de Salvador, Dissertação de Mestrado, Salvador, UFBA, 2016.

_____. O que é interseccionalidade? Coleção Feminismos Plurais. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2018.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Walter. Uma história do negro no Brasil. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais/ Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALMEIDA, Silvio. O que é racismo estrutural? Coleção Feminismos Plurais. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2018.

BAIROS, Luíza. Nossos feminismos revisitados. In: RIBEIRO, Matilde (Org.). Revista Estudos Feministas, Dossiê Mulheres Negras, Florianópolis, v.3, n.3, 1995.

BERTH, Joice. O que é empoderamento? Coleção Feminismos Plurais. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2017.

BICUDO, Virgínia L. Atitudes raciais de pretos e mulatos em São Paulo. In: MAIO, Marcos C. (Ed.). São Paulo, Sociologia e Política, 2010.

BORGES, Juliana. O que é encarceramento em massa? Coleção Feminismos Plurais. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2017.

CARNEIRO, Sueli. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. Tese de Doutorado. São Paulo, USP, 2005.

COLLINS, Patrícia Hill. Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness and the Politics of Empowerment. Nova York: Routledge, 2000.

CRENSHAW, Kiberlé. Porque é que a interseccionalidade não pode esperar. Tradução de Santiago D'Almeida Ferreira. 2019.

DAVIS, Ângela. Mulheres, Raça e Classe. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FANON, Frantz. Peles negras, máscaras brancas. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza P. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Dissertação de Mestrado, Brasília, Unb, 2006.



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

**15 a 18
outubro
2019**

GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje, ANPOCS, 1983, p. 223-244.

HOOKS, bell. Feminis is for Everybody: Passionate Politics. Pluto Express, 2000.

_____. Olhares negros: raça e representação. Tradução de Stephanie Borges. Editora Elefante. 2019.

POPPER, Karl. Lógica das ciências sociais. Tradução de Estevão de Rezende Martins, Ápio Cláudio Muniz Acquarone Filho, Vilma de Oliveira Moraes e Silva. Rio de Janeiro: Templo Brasileiro, 2004.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MUNANGA Kabengele. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

NASCIMENTO, Abdias do. Democracia racial: mito ou realidade? 1977.

NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. Afrodiáspora. 1985, Nos. 6-7, p. 41-49.

OYÈWÚMI, Oyèronké. Family bonds/Conceptual Binds: African notes on Feminist Epistemologies. Signs, Vol. 25, No. 4, Feminisms at a Millennium (Summer, 2000), pp. 1093-1098. Tradução para uso didático por Aline Matos da Rocha.

SAN'TANNA, Livia Vaz. Ações Afirmativas: aplicação às políticas de saúde para população negra. Dissertação de Mestrado, UFBA, 2006.

SANTOS, Milton. Espaço do Cidadão. São Paulo: Nobel, 1987.

REIS, Vilma. Atucaiados pelo Estado: As Políticas de Segurança Pública Implementadas nos Bairros Populares de Salvador e suas Representações, 1991- 2001. Dissertação de Mestrado, UFBA, 2005.

RIBEIRO, Djamila. O que é lugar de fala? Coleção Feminismos Plurais. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2017.

SILVA, A. C. Ideologia do branqueamento. In: SILVA, A. C. A discriminação do negro no livro didático. Edufba: Salvador, 2004, p. 31-41.

SILVA E SILVA, Tainan Maria Guimarães. O Colorismo E Suas Bases Históricas Discriminatórias. Ms. 2017.

SOUSA, Neuza Santos. Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Edições Graal: Rio de Janeiro, 1983.

DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO